PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

14-05-07

FL. Nº 19
PROC. Nº PLC 6/07

LEI COMPLEMENTAR Nº 276 – DE 24 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre inclusão do parágrafo único e alteração do artigo 10, na Lei Complementar nº 091, de 30 de junho de 1998, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - O artigo 10, da Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, com redação dada pela Lei Complementar nº 254, incluindo parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 – O Ensino Fundamental será dividido em ciclos:

1º ciclo: a) 1º ano
b) 2º ano
c) 3º ano

2º ciclo: a) 4º ano
b) 5º ano

3º ciclo: a) 6º ano
b) 7º ano

4º ciclo: a) 8º ano
b) 9º ano

Parágrafo Único: A Educação Infantil será distribuída em:
- Creche: até 3 anos de idade;
- Pré-Escola: 4 a 5 anos de idade.

Artigo 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 254, de 27.12.05.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de abril de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária Municipal de Educação